



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 5 /2017.

Maceió, 18 de JANEIRO

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 0000113
Data: 23/01/2017 Horário: 10:44
Legislativo -

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 104/2016, que **“Regulamenta o transporte intermunicipal e interestadual e as vias de acesso das cidades pertencentes à Região Metropolitana do Vale do Paraíba”**, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 104/2016, e apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, a sanção da proposta em análise não se apresenta possível, uma vez que padece de vício de constitucionalidade e revela-se contrária ao interesse público.

O prospecto legislativo em enfoque, ao regulamentar que o transporte intermunicipal e interestadual de passageiros e as vias de acesso aos municípios pertencentes à Região Metropolitana do Vale do Paraíba cujo itinerário tenha início nas Rodovias BR 316 e BR 104 terão acesso ao perímetro urbano de Maceió pelas Avenidas Durval de Góes Monteiro e Fernandes Lima, trata sobre assuntos de interesse local, sendo tal competência legislativa reservada aos Municípios, por força do disposto no art. 12, XI, da Constituição Estadual, bem como no art. 30, I, da Carta Magna, padecendo de constitucionalidade formal, por vício de iniciativa.

Outrossim, as eventuais alterações do traçado já estabelecido pelo Município de Maceió, por meio da Portaria nº 211, de 10 de junho de 2013, afetariam diretamente as operações da Rede de Transporte Intermunicipal definida e licitada pelo Estado de Alagoas, podendo trazer um desequilíbrio ao Sistema de Transporte, uma vez que modificaria toda a composição das linhas, percursos, preços tarifários, readequação dos quadros de horários, redefinição do número de viagens, entre outros aspectos técnicos, revelando-se contrário ao interesse público.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar totalmente** o Projeto de Lei nº 104/2016, por **inconstitucionalidade formal** e por **contrariedade ao interesse público**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES
Rua Cincinato Pinto s/n – Centro – Maceió/AL – CEP 57020-050
Tel: 0** 82 3315-2004 – FAX : 0** 82 3315-2002